

# RESENHA LEGISLATIVA V

JUNHO 2012

**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.



# Introdução



Mais uma vez a FecomercioSP publica sua Resenha Legislativa, agora em sua quinta edição, objetivando levar ao conhecimento de seus sindicatos filiados e do público em geral as propostas legislativas que mais de perto lhes interessam e cujo acompanhamento se dá por meio de seus diversos conselhos.

Como de costume, introduzimos nesta edição vários projetos novos abrangendo matérias diversas das áreas trabalhista, tributária e empresarial em geral.

Reapresentamos também propostas que já foram objeto de divulgação nos números anteriores e que continuam merecendo acompanhamento em face da sua importância e do andamento de sua tramitação.

A FecomercioSP espera com mais essa divulgação contribuir também com outras entidades que compartilham os mesmos interesses, facilitando assim uma atuação conjunta e objetiva.

Boa leitura.

# ÍNDICE

## I - NOVAS MATÉRIAS

### 1 - TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

#### Movimentadores de Mercadorias

Projeto de Lei nº 3361/12 ..... 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 545/12 ..... 5

#### Contratação de empregados - Consulta a cadastro de inadimplentes

Projeto de Lei do Senado nº 32/12 ..... 6

#### Terceirização

Projeto de Lei nº 3257/12 ..... 8

### 2 - EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

#### Lei do Cheque - Alteração - Data de abertura da conta - Obrigatoriedade

Projeto de Lei nº 2119/11 ..... 9

#### Fornecimento Gratuito de Embalagem

Projeto de Lei nº 87/12 ..... 10

#### Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Projetos de Lei nºs 2468/11 e 3298/12 ..... 11

#### ICMS - Lei Complementar nº 24/75 - Alteração

Projeto de Lei Complementar nº 240/06 ..... 13

Propostas de Emenda Constitucional - PEC's 56, 103 e 113 ..... 14

## **II - OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO (RESENHAS LEGISLATIVAS Nº 1, 2, 3 E 4)**

<b>Entidades Sindicais - Fiscalização das contas pelo TCU</b> Projeto de Lei nº 51/11.....	<b>16</b>
<b>Salário Maternidade - Micro e Pequenas Empresas</b> Projeto de Lei nº 1219/11 (Origem no Senado - 32/10).....	<b>17</b>
<b>Contribuição Sindical das Micro e Pequenas Empresas</b> Projeto de Lei Complementar nº 03/07.....	<b>18</b>
<b>III - TAMBÉM IMPORTANTES</b> .....	<b>19</b>

# I > NOVAS MATÉRIAS

## 1. Trabalhista, Sindical e Previdenciária

### MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3361/12 (FEDERAL) - AUTOR: DEP. PEDRO UCZAI (PT/SC)

**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, para somente considerar a referida lei como reguladora das atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP é favorável ao projeto, vez que a Lei nº 12.023/09 foi elaborada objetivando disciplinar as atividades de movimentação de mercadorias em face, tão-somente, do trabalhador avulso nas empresas tomadoras de serviço. Assim, a atual redação do art. 3º desta lei, ao se referir também aos trabalhadores com vínculo empregatício, é como um dispositivo estranho dentro da própria lei.

**TRAMITAÇÃO:** Esta matéria foi apresentada no dia 07 de março de 2012. Foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça. Atualmente tramita na Comissão de Trabalho onde aguarda a designação de relator.

**OBSERVAÇÃO:** É uma proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/12 (FEDERAL) - AUTOR: DEP. PEDRO UCZAI (PT/SC)**

**EMENTA:** Susta os efeitos da Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de agosto de 1988.

**RESUMO DA PROPOSTA:** A proposta objetiva sustar os efeitos da Portaria nº 3.204/88, do Ministério do Trabalho e Emprego, que criou a categoria profissional “diferenciada” de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP é favorável ao projeto, vez que, como consta da própria justificativa, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vários dos seus artigos, trata da movimentação de mercadorias deixando de forma muito clara as condições necessárias para isso. Existe também o fato de que a CLT, em seu art. 577, classifica dezenas de profissões/funções no ramo de comércio ou atividades comerciais. Com base nessa Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de agosto de 1988, somada a uma expressão deslocada no art. 3º da Lei nº 12.023 (Lei publicada em data posterior à Portaria), há uma grande enxurrada de ações judiciais requerendo o recolhimento das contribuições sindical e negocial ou assistencial, além do encaminhamento de pauta de negociação. Essas ações colocam frente à frente entidades de trabalhadores e empregadores, e também entidades de trabalhadores contra outras entidades de trabalhadores e de empregadores. Vários magistrados têm decidido favoravelmente aos pleitos dessas entidades, aplicando os dispositivos legais mencionados, enquadrando os trabalhadores de empresas comerciais (supermercados, lojas, etc) como movimentadores de mercadorias. Entretanto, há magistrados que interpretam a legislação de forma diferente e criticam as decisões mencionadas. Nessa segunda visão, a defesa é que se prevalecer o primeiro entendimento todos os trabalhadores e trabalhadoras do ramo comercial seriam transformados em movimentadores de mercadorias.



**TRAMITAÇÃO:** Esta matéria foi apresentada no dia 07 de março de 2012. Foi distribuída para análise das Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça. Atualmente tramita na Comissão de Trabalho onde aguarda a designação de relator.

**OBSERVAÇÃO:** Proposição sujeita à apreciação do Plenário em Regime de Tramitação Ordinária.

## CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS - CONSULTA A CADASTRO DE INADIMPLENTES

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32/12 - AUTOR: SEN. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B/AM)**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir entre as práticas discriminatórias e limitativas para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, aquelas motivadas por consulta a cadastro de inadimplentes.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Pretende vedar que empresas realizem consultas a cadastros de inadimplentes, eis que considera como prática discriminatória e limitativa de acesso ao trabalho.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP posiciona-se parcialmente contrária à proposta, uma vez que esta vai de encontro à norma de direito internacional. Embora a intenção da Senadora seja louvável, do ponto de vista social há enorme confronto com a livre iniciativa do empregador e seu poder diretivo, bem como com a Convenção nº 111 da OIT (ratificada pelo Brasil). É que referida norma, ao elencar as hipóteses em que se configura a discriminação nas relações do trabalho, por outro lado traz expressivas ressalvas, pois não considera como discriminação atos de distinção, exclusão ou preferência quando baseados em qualificações exigidas para um determinado emprego. Ademais, a legislação, em determinados casos e para certas profissões, autoriza que o

empregador exija, por exemplo, atestados de boa conduta, ausência de antecedentes criminais ou possuir “nome limpo”, em razão da confiança que é depositada nos empregados. Por oportuno, cabe mencionar que a Administração Pública, quando da realização de certame para contratação de novos serviços, tem exigido dos candidatos que estes não tenham o nome inscrito em cadastros restritivos (SPC, CCF, SERASA, CADIN etc), conforme edital do concurso do Banco do Brasil de 2012.

Por fim, foi feita sugestão de acréscimo ao texto proposto no sentido de não ser considerada como discriminação as exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para determinados cargos.



**TRAMITAÇÃO:** Esta matéria foi apresentada no dia 01 de março de 2012 e distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais. Tramita atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Senador Benedito de Lira, que apresentou voto pela prejudicialidade do projeto. A matéria está pronta para a pauta na Comissão.

## TERCEIRIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3257/12 (FEDERAL) - AUTOR: DEP. ÉRIKA KOKAY (PT/DF)**

**EMENTA:** Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores nas contratações de serviços terceirizados.

**RESUMO DA PROPOSTA:** O projeto de lei apresentado visa a resguardar os trabalhadores terceirizados da inadimplência de créditos trabalhistas devidos pelas empresas prestadoras de serviços, mediante a retenção mensal obrigatória de valores, a título de GARANTIA (provisão), a ser feita pelas empresas tomadoras de serviços terceirizados, ficando estas, ainda, responsáveis pelo recolhimento mensal do FGTS dos empregados terceirizados.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP é contrária à proposta, entendendo que a meritória ideia de proteger os créditos trabalhistas está melhor instrumentalizada no PL 4330/2004, do Dep. Sandro Mabel, que enfrenta e soluciona a questão de forma adequada, ao prever um DEPÓSITO CAUÇÃO INICIAL ao invés de retenções mensais. Este outro projeto, aliás, está em tramitação mais adiantada, tendo recebido sugestões do TST e sido objeto inclusive de audiência pública no final do ano passado, ocasião em que os parlamentares chegaram a um consenso quanto à aprovação do PL 4330/04 na Comissão de Trabalho.

**TRAMITAÇÃO:** Este PL foi apensado ao PL 6894/06, de autoria do Dep. Cláudio Magrão (PPS/SP), que por sua vez está anexado ao PL nº 1292/95 aprovado pelo Senado Federal. O PL 1292/95, já foi rejeitado na Comissão de Trabalho (11.11.03), e na Comissão de Finanças e Tributação o mérito foi rejeitado. Tramita atualmente na Comissão de Constituição e Justiça.

## 2 . Empresarial, Fiscal e Tributária

LEI DO CHEQUE - ALTERAÇÃO - DATA DE ABERTURA DA CONTA - OBRIGATORIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 2119/11 (FEDERAL) - AUTOR: DEP. ROBERTO BRITTO (PP/BA)

**EMENTA:** Altera a Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), vedando a inserção de data de abertura de conta nos talonários de cheque expedidos pelas instituições bancárias ou financeiras.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Alegando que os titulares de contas bancárias abertas recentemente têm seus cheques recusados pelo comércio, propõe o parlamentar que passe a ser proibida a menção, nas folhas de cheques, da data de abertura da conta corrente.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** Contrária ao projeto. As empresas em geral não estão obrigadas a aceitar o pagamento por meio de cheques. A inserção da data de abertura da conta corrente nas folhas de cheques, por outro lado, tem facilitado a aceitação dos cheques como meio de pagamento pelas empresas comerciais e de prestação de serviços, trazendo benefícios tanto para o comerciante quanto para os consumidores em geral.



**TRAMITAÇÃO:** Este PL foi apensado ao PL 1029/91.

## FORNECIMENTO GRATUITO DE EMBALAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 87/12 (ESTADUAL) - AUTOR: DEP. GILMACI SANTOS (PRB)

**EMENTA:** Torna obrigatório o fornecimento gratuito de embalagem ao consumidor, para acondicionamento de produtos comprados em supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Torna obrigatório o fornecimento gratuito pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo, de embalagens para acondicionamento dos produtos comercializados. Determina ainda que a substituição de embalagem de natureza não sustentável ao meio ambiente para as de material biodegradável ou reutilizável, não deverá ser motivo para cobrança de seu fornecimento. O descumprimento a tal disposição acarretará ao infrator multa equivalente a 100 UFESPs (R\$ 1.844,00).



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A posição da FecomercioSP é contrária à proposta, sustentando primeiramente que o oferecimento de embalagem ao consumidor é matéria afeta às empresas que têm sobre isso políticas próprias. Além disso, sustenta que o fornecimento de embalagens, gratuitas ou não, reflete apenas um lado do problema, já que o verdadeiro foco da questão é outro, qual seja, o descaso dos poderes públicos para com o tratamento do lixo urbano.

**TRAMITAÇÃO:** Recebido do relator, Dep. Cauê Macris, da Comissão de Constituição Justiça e Redação, com voto favorável.

## EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

### PROJETO DE LEI Nº 2468/11 - AUTOR: DEP. CARLOS BEZERRA

**EMENTA:** Altera o art. 980- A da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), inserido pela Lei nº 12.441/11, que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada.

**RESUMO DA PROPOSTA:** A proposta reduz em 50 salários mínimos o valor do capital para constituição de uma EIRELI. Estende à EIRELI o tratamento tributário simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte decorrentes do programa Simples Nacional.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** Ainda que não tenha havido até o momento uma posição oficial da FecomercioSP, a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente à redução do capital para constituição da EIRELI. Quanto ao sistema de tributação, no entanto, entende não caber sua fixação. Isso porque as regras são subsidiárias às aplicadas pela sociedade limitada, cabendo também à EIRELI a faculdade de escolha do regime tributário. Afinal não há restrição quanto à forma de tributação às sociedades limitadas, como é o caso das sociedades por ações de capital aberto, (art. 4, II, Lei 8.541/92) que são obrigadas à apuração pelo lucro real.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria já foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Tramita atualmente na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Dep. Antonio Andrade, PMDB/MG.

## EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

### PROJETO DE LEI Nº 3298/12 (FEDERAL) - AUTOR: DEP. MARCOS MONTE

**EMENTA:** Altera o art. 980-A da Lei 10.406/02 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

**RESUMO DA PROPOSTA:** A proposta traz a faculdade de uma pessoa jurídica, com capital nacional ou estrangeiro e integralizado no valor de 100 salários mínimos, também poder constituir uma única EIRELI. Na vigência da atual lei esta modalidade de empresa somente pode ser constituída por uma pessoa natural. Se o projeto de lei for aprovado, entrará em vigor 60 dias após a publicação no Diário Oficial.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A Assessoria foi favorável à aprovação da proposta que faculta a constituição da EIRELI por uma pessoa jurídica, além da pessoa natural, como é atualmente. Entende a assessoria que a medida, se aprovada, será um facilitador das necessidades de mercado que contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dos demais setores do país.

**TRAMITAÇÃO:** O PL tramita atualmente na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo como relator o Dep. Guilherme Campos.

## ICMS - LEI COMPLEMENTAR Nº 24/75 - ALTERAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 240/06 (FEDERAL) - AUTOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 24/75, para que isenções, incentivos e benefícios relativos ao ICMS sejam concedidos por maioria qualificada.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Como é hoje: a concessão de benefícios depende sempre da decisão unânime dos estados e a sua revogação total ou parcial depende da aprovação de 4/5 dos representantes presentes à reunião do CONFAZ. O que se pretende: por via judicial ou legislativa, um grupo de estados, que represente a maioria dos estados, poderá conceder benefícios fiscais ou convalidá-los ainda que sem aprovação dos demais.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** Na análise da proposta é possível concluir que a alteração pretendida resultará na perpetuação da guerra fiscal e no incremento da concorrência predatória.

A Lei Complementar 24 estabelece um saudável e conveniente procedimento de amplo entendimento entre todos os membros da Federação quanto à concessão de isenções ou incentivos fiscais do ICMS, exigindo aprovação unânime dos 26 Estados e do Distrito Federal no CONFAZ, conforme dispõe a alínea “g” do § 2º do art. 155 da CF/88. A unanimidade para a aprovação e para a ratificação desses convênios do CONFAZ é primordial, pois só através dos convênios do CONFAZ tem-se a uniformidade da legislação do ICMS em todo o país, bem como a garantia da segurança jurídica pouco vista no Sistema Tributário Nacional. Portanto, pelos motivos expostos, a FecomercioSP é contra a proposta.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria já foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviços de Infraestrutura. Tramita atualmente na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como relatora a Senadora Marta Suplicy.

## PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL - PECS 56, 103 E 113, TODAS DE 2011

**EMENTA:** Altera a regra atual de que o ICMS, incidente nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes, passando a outorgar ao estado de destino parcela do ICMS incidente nas operações de vendas a distância (Internet, telemarketing e showroom).

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera o texto constitucional relativamente à incidência do ICMS na aquisição de bens por pessoas físicas utilizando a rede mundial de computadores (Internet), vendas por telefone (telemarketing) e nas operações realizadas por meio de showroom. O ICMS incidente nas operações interestaduais destinadas a pessoas físicas não contribuintes passa a outorgar ao Estado de destino parcela do ICMS incidente nessas operações. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do remetente.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** As vendas pela Internet se intensificaram nos últimos anos e vários estados da Federação perceberam que com o aumento das vendas on-line, através do telefone ou por meio de showroom, ou seja, vendas não presenciais estão perdendo significativa arrecadação do ICMS, uma vez que a legislação em vigor dispõe que a incidência do imposto ocorre no estado de origem da mercadoria. Por conta desse fato, em abril de 2011, em reunião no CONFAZ, dezenove estados e o Distrito Federal firmaram o Protocolo ICMS 21, que encontra-se em vigor desde 1º de maio de 2011, estabelecendo que o ICMS gerado a partir da venda de bens ou mercadorias a consumidor final que estiver em um estado diferente daquele em que se encontra o vendedor, deverá ser partilhado entre ambos os estados, como se fosse uma operação interestadual, porém, contrariando a constituição, a Lei Complementar, a jurisprudência, a doutrina, enfim, todo o ordenamento jurídico. Diante deste cenário as empresas que vendem via on-line, por telemarketing ou através de showroom estão sendo bitributadas para poderem entregar suas mercadorias nos estados do Norte e Nordeste.

A pedido da FecomercioSP, a Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo (CNC), entidade representativa do comércio e constitucionalmente legitimada para ajuizar a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ingressou com a referida ação arguindo a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21. O relator da matéria é o Ministro Luiz Fux, já tem em mãos todas as informações dos estados signatários do Protocolo ICMS 21 e, inclusive, a posição da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN sobre o assunto e está para analisar o pedido liminar contido na ADI da CNC.

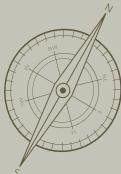


## II > OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO (RESENHAS LEGISLATIVAS nº 1, 2, 3 e 4)

ENTIDADES SINDICAIS - FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU

PROJETO DE LEI Nº 51/11 (ORIGEM NA CÂMARA Nº 195/07) - AUTOR: DEP. SANDES JÚNIOR (PP/GO)

**RESUMO DA PROPOSTA:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que a Caixa Econômica Federal mantenha conta corrente intitulada Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical, em nome de cada entidade sindical beneficiada. Estabelece que os saques na referida conta corrente far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical, que devem apresentar as alterações estatutárias ou administrativas sempre que ocorrerem ou quando solicitadas.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** Referido projeto foi substancialmente modificado ao ensejo de sua apreciação pelo Senado, com a apresentação da Emenda nº 1, de autoria do Sen. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que se choca com o objetivo original da propositura, eis que visa submeter as entidades sindicais à prestação de contas da aplicação dos recursos da contribuição sindical perante o Tribunal de Contas da União. As contribuições sindicais, como é sabido, não integram o orçamento da União. Nos termos do rateio previsto no art. 589 da CLT, 20% das contribuições dos empregadores vão para a Conta Especial Emprego e Salário, o mesmo ocorrendo com 10% das contribuições dos empregados. Assim, apenas essa receita pode ser considerada orçamentária e pertencente ao Tesouro Nacional. Não integrando o orçamento da União não pode ser considerada receita pública, não estando sujeita à fiscalização pelo TCU.

**TRAMITAÇÃO:** A matéria tramita na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, tendo como relator o Sen. José Pimentel (PT/PE), que já apresentou relatório favorável à proposta, rejeitando a emenda do Sen. Aloysio Nunes.

## SALÁRIO MATERNIDADE - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**PROJETO DE LEI Nº 1219/11 (ORIGEM NO SENADO - 32/10) - AUTOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM/BA)**

**RESUMO DA PROPOSTA:** Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei 8.213/91, para dispor sobre o pagamento do salário maternidade no caso de micro e pequenas empresas com dez ou menos empregados diretamente pela Previdência Social, garantindo renda mensal igual à sua remuneração integral.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP posiciona-se favoravelmente à proposta, uma vez que dá tratamento diferenciado e especial às micro e pequenas empresas. O salário maternidade é aquele devido à segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa e à segurada especial, durante 120 (cento e vinte) dias. Sua implementação inicia-se 28 dias antes do parto e finda 90 dias depois. Desde o advento da Lei nº 10.710/08, o pagamento é feito pelo empregador, que é reembolsado posteriormente por meio da guia GPS, quando do recolhimento mensal da contribuição previdenciária, sendo, por isso, menos problemático para as grandes empresas. Já para as micro e pequenas empresas, o procedimento previsto na lei é prejudicial, principalmente devido ao tempo para que haja a devida compensação. Nesse sentido, a FecomercioSP defende a apresentação de emenda à proposta para que o benefício seja extensivo a todos os empresários, independentemente do porte da empresa, incluindo, inclusive, o Microempreendedor Individual (MEI).



**TRAMITAÇÃO:** Esta matéria já foi aprovada pelo Senado Federal.

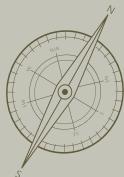
Na Câmara dos Deputados foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Atualmente o PL tramita na Comissão de Seguridade Social, tendo como Relator o Dep. Arnaldo Faria de Sá.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/07 - DEP. MENDES THAME (PSDB/SP)

**EMENTA:** Acrescenta o § 4º ao art. 13, da Lei Complementar nº 123/06, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Mantém o pagamento da contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO-SP:** A FecomercioSP é favorável à aprovação desse projeto, que restabelece o § 4º do art. 13 do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, corrigindo distorção da legislação atual e não deixando dúvidas quanto à natureza compulsória do pagamento da contribuição sindical pelas empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

**TRAMITAÇÃO:** A matéria já foi aprovada por duas comissões: Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e pela Comissão de Trabalho. Atualmente o PLP tramita na Comissão de Finanças e Tributação, tendo como relator o Dep. Paulo Maluf, PP/SP, que apresentou parecer pela aprovação. A matéria está pronta para ser votada pela Comissão de Finanças e Tributação.

# TAMBÉM IMPORTANTES (EM ACOMPANHAMENTO)

## **Vale Transporte - Custeio integral pelas empresas**

Projeto de Lei nº 6851/10 - Senador Paulo Paim (PT/RS)

## **Projetos de Lei sobre Execução Fiscal**

Projeto de Lei nº 2412/07 (apensados os projetos 5080, 5081 e 5082/09) - Dep. Regis de Oliveira (PSC/SP e outros)

## **SIMPLES Trabalhista**

Projeto de Lei nº 951/11 - Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

## **Dispensa arbitrária - Proibição durante as férias e até 60 dias após o retorno**

Projeto de Lei nº 120/11 - Dep. Assis Melo (PC do B/RS)

## **Atualização da base de cálculo da contribuição sindical patronal**

Projeto de Lei nº 1491/11 - Dep. Laércio Oliveira (PR/SE)

## **Dispensa do empregado - Define justo motivo restringindo as opções de dispensa**

Projeto de Lei Complementar nº 008/03 - Mauricio Rands (PT/PE)

## **Ponto Eletrônico - Portaria 1510/09 - Sustação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 2839/10 - Dep. Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

## **Fiscalização das Condições de Trabalho**

Projeto de Lei nº 1981/03 - Dep. Vicentinho (PT/SP)

## **PLR Obrigatória**

Projeto de Lei nº 89/07 - Senador Paulo Paim (PT/RS)

## **Comerciário - Regulamentação da profissão**

Projeto de Lei nº 115/07 - Senador Paulo Paim (PT/RS)



**PRESIDENTE:** Abram Szajman

**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges

**COORDENAÇÃO:** Assessoria Técnica

**EDITORA**

**FISCHER2**

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EDITOR CHEFE:** Jander Ramon **MTB:** 29269

**DIRETOR DE CONTEÚDO:** André Rocha

**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo

**EDITORA ASSISTENTE:** Denise Ramiro

**PROJETO GRÁFICO**



**atendimento@designtutu.com.br**

**EDITORES DE ARTE:** Maria Clara Voegeli e Demian Russo

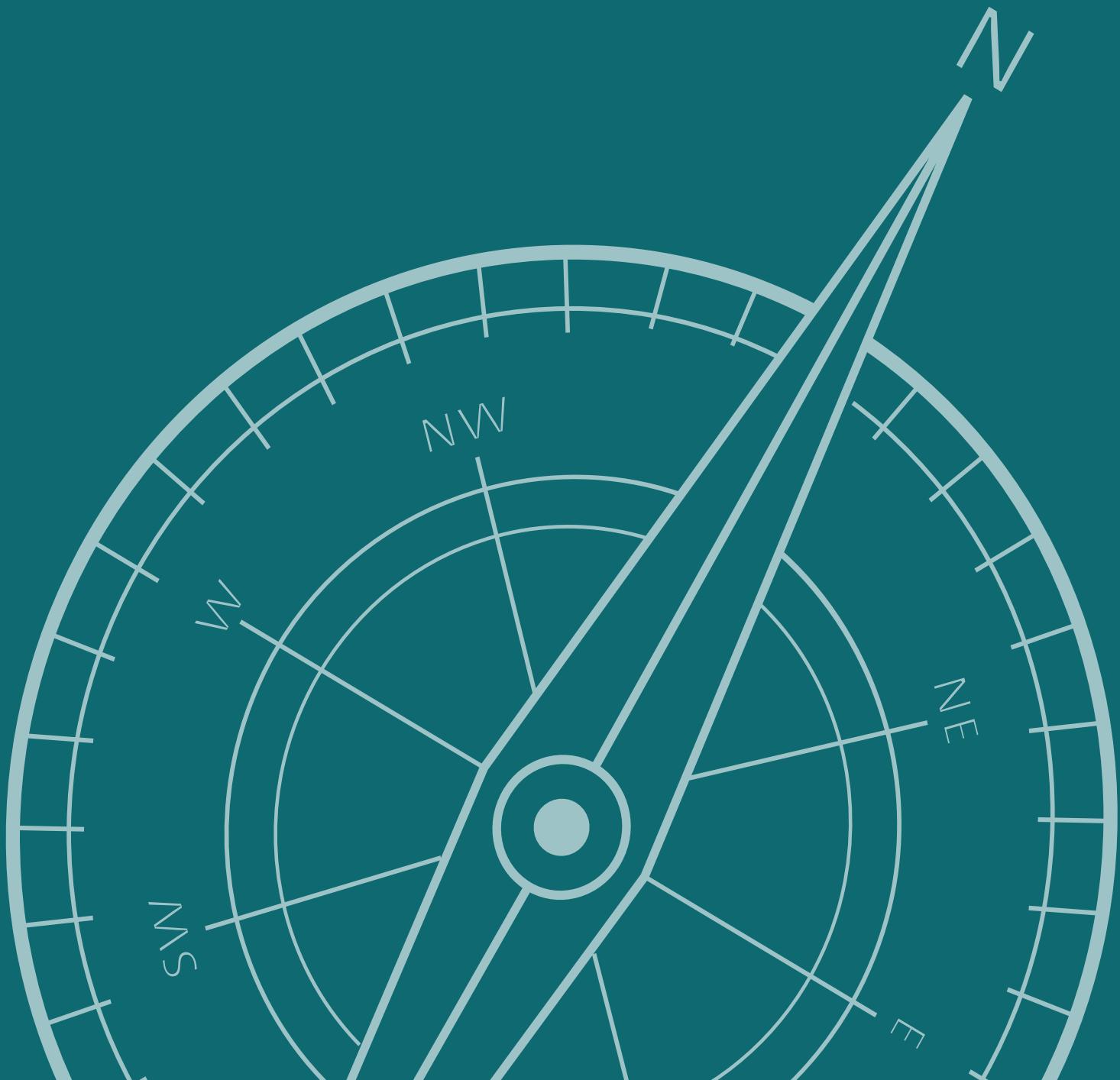
**CHEFE DE ARTE:** Carolina Lusser

**DESIGNERS:** Ângela Bacon e Cristina Tiemi Sano

**PRODUÇÃO GRÁFICA:** Clayton Cerigatto

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020**

**São Paulo - SP - [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)**





Representa muito para você.

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)